

D.O.U: 25.05.2007

Seção: 1

Página(s): 94

Ementa:

O TCU posicionou-se favoravelmente ao estabelecimento, nos instrumentos convocatórios de licitações, de critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecuibilidade, fosse esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado (item 9.3.3, TC-017.597/2006-0, Acórdão nº 1.159/2007-TCU-2ª Câmara).